

GRELHA DE CORREÇÃO
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Finanças Locais e Regionais
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
15/6/2026 | Duração: 90 minutos | Turma A (Dia)
Professor Doutor Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins

Grupo I

“A propósito da transferência de competências para os municípios, a anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) previa que a transferência de competências (num processo iniciado em 1999) fosse acompanhada dos recursos financeiros adequados. Apontava-se designadamente para uma transferência programada e plurianual desses recursos. Essa lógica de conexão ficou, todavia, na prática, aquém do que era suposto fazer-se. Ao invés, verificou-se uma transferência de verbas casuística, nos orçamentos anuais do Estado, determinada em grande medida pelas possibilidades financeiras deste último, em cada momento verificadas.” (Nazaré Costa Cabral, Jornal Público)

- a) Que princípios estão em causa no presente processo de descentralização?**
- b) Quais as desvantagens da transferência de verbas casuística?**
- c) O sistema de fundos mitiga as desvantagens do processo de descentralização?**
- d) As respostas mudariam se estivessemos perante municípios das regiões autónomas?**

RESPOSTA:

Identificar o processo decorrente da Lei 50/2018, de 16 de agosto e suas vicissitudes.

Quanto ao ordenamento jurídico nacional, a CRP consagra, no artigo n.º 237º, como princípio geral a descentralização administrativa, estabelecendo que as atribuições e a organização das autarquias locais devem obedecer a tal princípio.

A componente financeira da descentralização surge de certa forma reflectida nos artigos n.ºs. 238º e 254º da CRP, os quais fazem alusão ao património e finanças próprias e à participação dos municípios nos impostos directos do Estado.

Por sua vez, a Lei n.º 159/99, de 14 SET (Lei das Atribuições e Competências das autarquias locais), também apresenta [9] como princípio geral a descentralização, a qual se efectua "... mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade

inter-regional e promover a eficiência e a eficácia da gestão pública assegurando os direitos dos administrados ...".

Da análise evolutiva da legislação atinente às atribuições e competências a cargo das autarquias locais, decorre a existência de suporte legal para um reforço significativo do fenómeno da descentralização.

Efectivamente, a Lei n.º 159/99, de 14 SET, alargou substancialmente as responsabilidades das autarquias locais em matéria de fornecimento de bens públicos locais, não tendo havido, desde logo, correspondência em termos de finanças locais, mais concretamente, na capacidade de autarquias locais angariarem receitas e, consequentemente, na sua autonomia financeira.

Assim sendo, a descentralização administrativa não tem sido acompanhada de uma verdadeira descentralização financeira.

Grupo II

Comente, desenvolvidamente, a seguinte afirmação:

“O poder tributário das autarquias locais está limitado ao cumprimento do princípio da equivalência.”

Identificar o n.º 4 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa. Quanto ao ordenamento jurídico nacional, a CRP consagra, no artigo n.º 237º, como princípio geral a descentralização administrativa, estabelecendo que as atribuições e a organização das autarquias locais devem obedecer a tal princípio. A componente financeira da descentralização surge de certa forma refletida nos artigos n.ºs. 238º e 254º da CRP, os quais fazem alusão ao património e finanças próprias e à participação dos municípios nos impostos diretos do Estado.

Identificar o princípio da igualdade na dupla componente: capacidade contributiva e equivalência. Desenvolver sobre os dois e dar exemplo no campo dos impostos e tributos locais.

(Cotações: 9 valores cada grupo, 2 valores de ponderação global)